



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/18

EXTENSÃO DA EXECUÇÃO DO FUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MERCOSUL (FAF MERCOSUL)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/04, 28/04, 45/08, 06/09 e 31/17 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 11/04, 25/07 e 58/15 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 45/08 criou o Fundo da Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL), com o objetivo de financiar os programas e os projetos de incentivo à agricultura familiar do MERCOSUL, assim como de facilitar a ampla participação dos atores sociais em atividades relacionadas ao tema.

Que o Regulamento do Fundo da Agricultura Familiar do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 06/09, estabeleceu que o FAF MERCOSUL teria uma duração de cinco (5) anos a partir da assinatura de seu contrato de administração.

Que o Acordo entre a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e os Estados Partes do MERCOSUL integrantes do Fundo da Agricultura Familiar (FAF MERCOSUL) para a Administração Financeira do FAF MERCOSUL prevê que sua terminação não afetará o normal desenvolvimento e a conclusão ordenada das atividades de cooperação que estejam em curso de execução.

Que o FAF MERCOSUL dispõe de recursos financeiros remanescentes não executados e que é necessário garantir a continuidade da administração dos referidos recursos até 30 de junho de 2019.

Que a República Argentina, a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai efetuaram as contribuições regulares estabelecidas na Decisão CMC N° 06/09, não lhes restando contribuições financeiras pendentes ao FAF MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Estender a execução dos recursos financeiros remanescentes do FAF MERCOSUL até 30 de junho de 2019, nos termos do "Acordo entre a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e os Estados Partes do MERCOSUL integrantes do Fundo da Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL) para a Administração Financeira do FAF MERCOSUL", no montante de US\$ 47.155 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses) e eventuais rendimentos financeiros.



Para esse fim, instrui-se o Grupo Mercado Comum (GMC) a realizar gestões com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), com vistas a formalizar a extensão o que faz referência o parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.